



# QUITANDAS E QUITUTES

UM ESTUDO SOBRE REBELDIA E TRANSGRESSÃO FEMININAS NUMA SOCIEDADE COLONIAL

*Luciano Raposo de Almeida Figueiredo*

Pesquisador-Assistente do Arquivo Nacional e  
Mestrando em História Social na Faculdade de  
Filosofia, Letras e Ciências Humanas da  
Universidade de São Paulo

*Ana Maria Bandeira de Mello Magaldi*

Professora da rede estadual de ensino do Rio de  
Janeiro e Mestranda em História na Universidade  
Federal Fluminense

---

## RESUMO

Este estudo trata da participação social da mulher nas atividades comerciais durante o século XVIII em Minas Gerais. Executando transações comerciais em pequenas vendas, quitandas ou como "negras de tabuleiro", conseguiram harmonizar as duras condições de vida da massa escrava e dos desclassificados sociais. Além disto, contribuíam a todo momento para que entre estas camadas se firmassem laços básicos de solidariedade e união grupal. Enfrentando as medidas de controle social tomadas por parte da administração colonial e metropolitana, e, no fundo, contribuindo para a reprodução da economia mineradora através do eficiente abastecimento às populações, apareceriam sempre como agentes da desordem, responsáveis pela tensão que marcou a sociedade colonial mineira.

---

## SUMMARY

This study refers to social participation of women in commercial activities in eighteenth century Minas Gerais. By doing commercial dealings such as selling sweets in streets or through work in small shops and groceries, they reconciled hard conditions of life of both slaves and social disqualified people. These women also contributed decisively to establish bonds of solidarity between those groups and to form a basis of association for them. Facing social control measures taken by colonial and metropolitan administrations and helping to reproduce mining economy by an efficient supply of provisions, tradeswomen of the period were at the same time considered as disorder agents and held responsible for the social strain which has characterized the colonial mining society.

*"Como é possível entender outra época? Como é possível entender outra pessoa? E a mãe? Por que não falar da mãe e deixar que as mulheres de Minas repousem calmamente no leito da história?"*

Fernando Gabeira  
*Sinais de Vida no Planeta Minas*

Quando se aborda a história da condição feminina no Brasil é praticamente inevitável que logo nos venham à mente aquelas imagens de acomodação e passividade da mulher diante da realidade social que a cercava. Identificada através da literatura nas brancas ociosas vivendo confinadas no interior da casa grande ou nas escravas negras sofrendo, sexualmente ou não, a opressão de sua condição, raramente a mulher escaparia de ser vista em posição de submissão, inteiramente na esfera do domínio do pai, do marido ou do proprietário.

Esta imagem de mulher, ao lado de outros ingredientes de nossa mais autêntica "natureza nacional" tão entranhados na memória coletiva — como o índio preguiçoso e avesso ao trabalho de produtor colonial e o escravo negro e dócil — tornou-se a garantia para preconceitos e práticas sociais em nosso tempo. Aliás, não é à toa que, até bem pouco tempo, eram freqüentemente considerados legítimos os "crimes da paixão" cometidos contra aquelas que rompessem papéis tradicionais e desprezassem os valores morais da sociedade.

Mas, se este discurso parece possuir uma resistente solidez, como se os séculos tivessem cimentado suas estruturas, a recente realidade das lutas sociais da mulher no Brasil vem cuidando de revelar sua fragilidade. Mais ainda: vem exigindo uma revisão da história de sua presença e atuação na formação social brasileira. Somente assim, com a elaboração de um contraponto poderá se criar condições de superar tantos estereótipos e limitar generalizações formuladas a partir daquelas imagens de eterna submissão da mulher na História.

Na realização deste processo de revisão torna-se indispensável voltar às raízes ou, melhor, recuperar através de estudos empíricos a inserção das mulheres no processo histórico. Ao trilhar este caminho algumas armadilhas atraem aqueles que abordam este novo objeto. Aqui, nos preocupamos particularmente com a mais sedutora entre tantas, qual seja, a de isolar nosso objeto do contexto em que vivia, tentando assim contar uma autêntica (mas, ao nosso ver, impossível) História da Mulher. Nesta estaria evidenciado somente aquilo estreitamente ligado às atividades femininas, como se sobrevivessem fora das relações sociais mais elementares, isoladas de uma globalidade na qual ela é um dos seus agentes atuantes. A perspectiva que assumimos é a de caminhar em direção à uma História Social da Mulher capaz de reconstituir a real dimensão que assumiu a presença das camadas femininas em determinado recorte.

Este artigo — um estudo sobre o papel das mulheres empobrecidas ocupadas nas atividades de pequeno comércio da região de Minas Gerais no século XVIII — encontra-se profundamente comprometido com estas idéias; nela está seu mais perfeito sentido. Partimos de uma realidade muito particular pretendendo ser mais uma experiência, mais uma contribuição entre os recentes estudos que vem sendo desenvolvidos sobre o tema.

Para sua elaboração tomamos como base a passagem intitulada "Comércio feminino e tensão social", que representa parte de um projeto mais amplo no qual enfocamos outros temas afins sobre Minas Gerais Colonial, como a prostituição, as estruturas domiciliares chefiadas por mulheres, as violências contra elas dirigidas e a atuação feminina tanto nas Irmandades religiosas quanto no

lazer coletivo. Todos eles estão reunidos no relatório final à Fundação Carlos Chagas "*O avesso da memória*" — estudo do papel, participação e condição social da mulher no século XVIII mineiro", concluído em maio de 1984. O enorme número de citações e reproduções de documentos da época que tornavam o texto original um pouco denso e distante do universo de interesse do público para o qual se dirige esta coletânea<sup>1</sup>, foi aqui reduzido. A abordagem original também sofreu alguma depuração embora o enfoque fundamental permaneça inalterado<sup>2</sup>.

Os segmentos femininos que serviram de objeto para este artigo encontram-se envolvidos nas atividades do pequeno comércio que tomou grande impulso em função da ampliação dos centros urbanos na Capitania de Minas Gerais, graças ao desenvolvimento da economia mineradora. Nestes papéis, passaram a ser encaradas pelas autoridades como agentes da desordem social, atraindo ao longo do século incessantes medidas punitivas, legitimadas nas supostas imoralidades que decorriam da presença de mulheres nestas ocupações ou nos danos que, direta ou indiretamente, causavam à propriedade particular e à administração. Embora estas mesmas autoridades reconhecessem a contribuição destas mulheres para o abastecimento tão precário de gêneros básicos à população trabalhadora temiam, por outro lado, que os encontros e reuniões ao redor das vendas, quitandas e tabuleiros gerassem laços associativos primários e de solidariedade mútua entre grupos tão dispersos e de composição tão fluida como eram os escravos e os desclassificados na sociedade mineradora.

As negras, mulatas, brancas livres e pobres ou escravas que transitam em uma dinâmica surpreendente nos documentos históricos representam o lado rebelde da mulher na história: mulheres perigosas na ótica oficial porque populares e despossuídas, resistindo ao empobrecimento com um modo de vida pautado na transgressão da ordem social. Escapando dos papéis supostamente femininos revelavam enfim, o avesso de uma memória.

O surgimento deste rico universo dependeu diretamente de um exaustivo levantamento empírico envolvendo pesquisas em várias cidades mineiras que detiveram expressão no passado colonial e/ou guardam testemunhos da memória social do Setecentos. Com o recolhimento desta vasta documentação tratando especialmente da repressão ao pequeno comércio feminino na região de Minas, tornou-se possível identificar a expressão exata da presença social das camadas femininas e reconhecer ainda que a história social das mulheres "vai-se perdendo antes por um esquecimento ideológico do que por efetiva ausência dos documentos." (Dias, 1984, p. 7).

1 Até conseguirmos chegar a esta última versão em forma de artigo, contamos com os comentários e sugestões de Elizabeth Lobo, Fernando Novais, Laura de Mello e Souza, Luis Mott e Miriam Moreira Leite.

2 Sugerimos àqueles interessados em se aprofundar na complexa rede de questões que se abre quando da análise deste tema, a leitura de nosso artigo "Negras de tabuleiro e vendeiras: a presença feminina na desordem mineira do século XVIII, publicado em *Ciências Sociais Hoje* (Figueiredo e Magaldi, 1984).

## COMÉRCIO FEMININO EM PORTUGAL E NA COLÔNIA

Desde os primórdios da formação social brasileira, nos inúmeros centros urbanos da América de colonização portuguesa o comércio varejista foi ocupação exercida essencialmente por mulheres. Já no século XVI encontraríamos nesta atividade mulheres das mais variadas condições — livres, forras ou escravas — como vendedoras ambulantes circulando por São Paulo, Belém, Salvador, Rio de Janeiro e Recife. Mais raras seriam aquelas ocupadas no comércio fixo de lojas e vendas, "privilegio dos portugueses e luso-brasileiros" (Mott, 1976, p. 87).

Embora reconhecidas pelas autoridades como elementos vitais na sustenção do abastecimento das vilas coloniais<sup>3</sup>, a administração municipal jamais deixou de sujeitar esse pequeno comércio feminino à averiguações. Assim, os instrumentos de trabalho como os pesos e medidas eram continuamente aferidos, os preços das mercadorias fixados, tudo para afastar um dos mais persistentes focos de tensão da sociedade colonial: os extorsivos preços das mercadorias básicas.

Algumas vezes a concorrência que se estabelecia neste comércio entre mulheres de diferentes condições também inquietou a administração. Inquietavam-se sobretudo com aquelas escravas que, voltando às suas atividades para o comércio de gêneros de subsistência e doces, prejudicavam as "viúvas honestas com filhas donzelas", estas últimas tentando garantir uma sobrevivência sem máculas justamente através deste comércio. Nas medidas tomadas em alguns núcleos urbanos para afastar as escravas desta função, as autoridades pareciam perceber a existência de escassas ocupações em atividades produtivas para mulheres brancas livres e pobres, o que fazia do pequeno comércio um dos poucos canais de trabalho socialmente legitimados para tal grupo social, que possuía como "único recurso que há no Brasil (. . .) o de comprar e vender" (Mott, 1976, p. 102).

Também na sociedade paulista localizaríamos escravas e forras desde o século XVIII ocupando papéis informais através do pequeno comércio clandestino (Dias, 1984). Na comunidade destacavam-se como responsáveis pela promoção de contatos sociais e troca de informações entre escravos, além de estabelecerem uma concorrência com os grandes comerciantes privilegiados. Apesar de rigorosas, as medidas tomadas para regulamentar este pequeno comércio feminino seriam inócuas. Algumas delas chegariam a ser absolutamente idênticas às aquelas tomadas em outros pontos da Colônia em que estavam presentes as mulheres no pequeno comércio, apesar de toda a diversidade que envolvia sua ação comercial conforme o contexto econômico e social da região.

Esta divisão sexual de papéis nos núcleos urbanos coloniais, na qual o comércio em pequenos estabelecimentos ou a retalho representava ocupação tipicamente feminina, não seria um traço de originalidade na sociedade brasileira. Na costa ocidental africana, conforme as tradições culturais, o pequeno comércio de abastecimento dos gêneros de primeira necessidade já era exercido pelas mulheres (Dias, 1984, p. 116). Mesmo sem descartar a influência deste antecedente, o critério marcadamente

sexual dos papéis sociais no Brasil, revelou-se mais decisivamente como fruto de uma transposição para o mundo colonial da divisão sexual de papéis tradicionalmente vigente em Portugal, onde o comércio incorporou e o Estado protegeu numerosas mulheres com dificuldades de sobrevivência e interessadas em escapar do meretrício.

De acordo com a legislação acerca da mulher comerciante na sociedade portuguesa era legalmente assegurada a exclusividade feminina no comércio das praças e ruas. Vendia-se de tudo por meio das regateiras: "doces, bolos, afeloa, frutos, melaço, hotaliças, queijo, leite, marisco, alho, pomada, polvilhos, hostias, obreias, mexas, agulhas, alfinetes, fatos velhos e usados" (Repertório Geral, 1858). Mas, mesmo assim, em alguns momentos o Estado precisou intensificar seus esforços no sentido de salvaguardar o caráter essencialmente feminino do comércio urbano contra grupos empobrecidos, classificados como "estrangeiros, vagabundos e desconhecidos". A todos eles era proibido receber licença para vender pelas ruas, principalmente "toda a sorte de comestíveis pelo miúdo como também vinhos e aguardentes, e muitas outras bebidas" (Rodrigues, 1761-62, tomo I, p. 257).

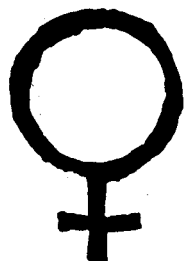
Torna-se quase impossível, apenas com a utilização de fontes de tipo legal reconhecer o real papel da mulher comerciante mas, nossa primeira leitura, sugere que o Estado ao mesmo tempo que garantia um lugar de sobrevivência às mulheres recebia em contrapartida uma moralização dos costumes e um controle sobre o tipo de consumo dos grupos empobrecidos. Assim, através do controle sobre os agentes do pequeno comércio chamava-se à ordem todos aqueles que poderiam eventualmente escapar dos mecanismos de controle social. O enfático argumento para tal medida é esclarecedor ao definir as atividades deste pequeno comércio "como exclusivamente destinadas para o exercício honesto e precisa sustentação de muitas mulheres pobres, naturais destes reinos, que se ajudavam a viver, e com efeito vivam desses pequenos tráficos, sem que homens alguns se atrevessem a perturbá-las" (Rodrigues, 1761-62, tomo I, p. 257).

Todavia, seria somente com o surgimento da sociedade mineradora no século XVIII que esta transposição tornar-se-ia um curioso paradoxo a ameaçar o projeto de colonização português pois, se na metrópole as decentes regateiras faziam chegar à população os gêneros básicos, em Minas Gerais, esta mesma contribuição era acompanhada pela insegurança no controle social sobre a população pobre e escrava.

## COMÉRCIO FEMININO E TENSÃO SOCIAL EM MINAS GERAIS

### Vendas e vendeiras

Espaço preferido para o consumo de mercadorias básicas, as vendas, misto de bar e armazém, atraíam diversos segmentos da população pobre que compunham a sociedade mineira em busca de gêneros alimentícios, instrumentos de trabalho, vestimentas e outros objetos necessários para a reprodução da vida material. Mineiros, escravos, forros, oficiais mecânicos (carpinteiros, pedreiros, alfaiates, ferreiros, etc.) formavam o público freqüentador destes estabelecimentos. Além de comprar, estes grupos regados pela "aguardente da terra", inevitavel-



mente servida, envolviam-se em brigas, ferimentos e mortes em seu interior. Escravos aí organizavam fugas, além de comercializarem ouro ou diamante furtados de seus proprietários. Para as vendas dirigiam-se também negros refugiados em quilombos, em busca de pólvora e chumbo para resistência. Neste ambiente, no entanto, nem tudo lembrava violência: bailes, batuques e folgedos atraíam ao local camadas populares pobres em busca de um lazer coletivo. Confrontando-se com a moral vigente, estas ocorrências eram caracterizadas como manifestações de ociosidade pelas camadas dominantes, aspecto agravado ainda mais pela constante presença de prostitutas, muitas das quais fazendo das vendas seu local de trabalho<sup>4</sup>.

A convergência de diferentes segmentos das camadas populares para estes estabelecimentos e a ocorrência de manifestações coletivas em seu interior, tornar-se-iam motivos suficientes para restringir seu funcionamento. A repressão às vendas, no entanto, seria tarefa delicada pois, se o contato que proporcionavam entre a população pobre atemorizava a estabilidade social, proibir que as vendas funcionassem criaria dificuldades não só no abastecimento das populações mineiras quanto na obtenção de recursos por parte de Portugal. Este impasse resultou na criação e adoção de medidas por parte da administração colonial que proibiam o funcionamento das vendas próximo às áreas de mineração, fiscalizavam aquelas situadas nos núcleos urbanos e regulavam a frequência de seu público.

Já no início do povoamento do território, por ordem do governador, era proibido aos escravos pernoitar fora da casa de seus senhores "porque assim o fazerem resultam não darem conta dos jornais gastando-os muitas vezes com demasiada destemperança" (Bando de 28/2/1714, fls. 10 v/ 11)<sup>5</sup>. Esta proibição atingia diretamente as vendas na medida que parte de sua clientela noturna se constituía de escravos que para lá se dirigiam a fim de consumir e divertir-se. Tais escravos, que durante o dia através da cata do ouro ou outros expedientes (lícitos ou não) obtinham renda para sua obrigação diária ou semanal com seu proprietário, com os gastos no lazer deixavam de acumular o suficiente para cumprir o valor do jornal exigido pelo senhor.

O Conde de Assumar, através de um bando de 1719, impedia a concessão de alforrias aos escravos e proibia que pessoas negras, mesmo forras, possuíssem escravos ou fossem padrinhos de batismo ou matrimônio de outros negros. A rigidez desta imposição representava sobretudo a preocupação com a crescente presença de largas parcelas de pessoas negras e livres naquele contexto social escla-

vista e com o contato e desenvolvimento de relações pessoais entre seus pares de cor. Além de enunciar estas formas possíveis de solidariedade entre a camada explorada, este bando destacava o papel representado pelas vendas nesta questão, ao ordenar que: "nenhum negro ou negra poderá ter trato de venda de coisas comestíveis nem bebidas, nem poderá recolher em sua casa negros cativos" (Bando de 21/11/1719, fls.16/18)<sup>6</sup>.

Parecia ser comum nos centros urbanos mineiros, indivíduos livres em condição travestirem suas casas em vendas, estabelecendo um pequeno comércio com a população local. Se causava insatisfação às camadas dominantes o fato dos escravos, muitas vezes, ali depositarem seus jornais, os "ajuntamento" realizados nestes estabelecimentos, desdobrando-se em manifestações coletivas de lazer, também atemorizavam a elite colonial mineira.

Apesar dos temores que causava, foi comum a utilização da venda pelas camadas dominadas como espaço para festas coletivas, unindo elementos dos mais variados. Rosa, preta forra, "que vive de uma venda em Água Limpa (...) nos dias santos e domingos consente na sua casa batuques e danças de negros, capitães-do-mato com escândalo e inquietações" (Souza, 1982, p. 179)<sup>7</sup>.

Sempre atentas, as autoridades determinariam outras medidas rigorosas buscando extinguir alguns destes temores que atormentavam o avançar daquele intranquilo século. Posturas e editais das Câmaras Municipais fixavam um horário máximo para funcionamento das vendas. Além de obrigadas a fechar as portas, tornava-se terminantemente proibido que em seu interior ficassem escravos e escravas. Para os grupos populares de algumas vilas mineiras a situação se agravaria mais ainda quando tornou-se proibida a circulação de negros, negras, mulatos e mulatas, ainda que fossem forros após o horário das "Ave-Marias".

Durante o expediente, o ingresso da população escrava e pobre no interior de vendas, lojas ou tavernas

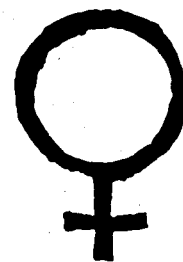
<sup>3</sup> É exíguo o volume de estudos históricos acerca da atuação feminina no pequeno comércio urbano. Entretanto algumas breves referências em obras gerais merecem destaque. Entre elas, Debret (1978) fornece testemunho visual e narrativo extremamente confiável sobre mulheres vendedoras no Rio de Janeiro. Sobre este aspecto em São Paulo temos Bruno (1953) e para a Bahia, Mattoso (1978). Obras voltadas especificamente para o tema aparecem citadas ao longo do artigo.

<sup>4</sup> Toda a dimensão da pobreza mineira no século XVIII foi cuidadosamente abordada por Souza, (1982). Em certo momento de seu estudo, ao efetuar um reconhecimento dos "protagonistas da miséria" (cap. 4), dedica uma breve descrição das "vendas e as negras quitandeiras" (p. 177-80). Em trabalho precedente a autora já tratara da ação das vendeiras naquele contexto de pobreza. (Vergueiro, 1981).

<sup>5</sup> Chamava-se bando uma determinação ou um decreto do governador da capitania, em geral proclamado em locais públicos para que toda a população tomasse conhecimento. (Ver relação da documentação citada, em anexo, por ordem de entrada no texto.

<sup>6</sup> Como se conclui, por "forros (as)" entenderemos daqui por diante os indivíduos libertos.

<sup>7</sup> Onde a autora observa ainda: "curiosa agremiação de algozes e vítimas unidos pelo lazer."



também não escapou de sofrer severa restrição. Nas Minas Gerais, os balcões das vendas localizavam-se no interior do estabelecimento, tornando-as semelhantes às tavernas e possibilitando que em seu espaço interno, longe de qualquer vigilância, negros fugidos se escondessem e quilombolas suprissem suas necessidades<sup>8</sup>. Temendo a continuidade destas ocorrências, os vendeiros foram obrigados a colocar seus balcões na parte exterior do estabelecimento e nas tavernas passou a ser proibido a demora de escravos em seu interior (Edital de 15/5/1756, Livro 143, fls. 134/135 e Edital de 2/4/1778, Livro 143, fls. 190v/191). Na região dos diamantes estas ordens assumiram um requinte ao ficarem os taverneiros obrigados "a ter o mostrador a porta, saído para a rua cousa de palmo e meio para que só venda por cima dele, e não dentro da casa"<sup>9</sup>.

Através de deliberações do Senado das Câmaras Municipais em Minas Gerais, geralmente anuais, as vendas encontravam-se obrigadas a obter licenças para seu funcionamento, aferir balanças, pesos e medidas, e almotaçar os gêneros vendidos<sup>10</sup>. Se por um lado evitavam-se assim as perigosas conseqüências sociais de injustas elevações no preço de mercadorias básicas por outro, com essa política de defesa do consumidor, a administração municipal mediante tais práticas tributárias carrega recursos para seus cofres.

No extenso rol de medidas para conter os problemas sociais resultantes da ação das vendas, estavam também presentes determinações que proibiam seu estabelecimento próximo às lavras, morros e aluviões, zonas de mineração ou diamantífera. O isolamento destes ambientes que concentravam excessivo número de escravos, homens livres e pobres, negros ou mulatos, circulando freqüentemente armados e com relativa liberdade, despertava extremo temor e insegurança às autoridades coloniais. Como o controle individual sobre os trabalhadores escravos que mineravam era tarefa impossível, e até mesmo irracional, inúmeras queixas de proprietários avolumavam-se nas Câmaras Municipais, requerendo a expulsão dessas vendas. Dentre as acusações, constavam a de os escravos a gastarem o jornal devido, tramarem e executarem fugas individuais ou coletivas e envolverem-se em brigas, ferimentos e mortes.

No contexto de uma sociedade escravista ameaças de rebeliões ou fugas e de danos à propriedade, através de possíveis mortes e ferimentos de escravos, ocorrendo no interior de vendas, significavam motivos suficientes para legitimar o combate que proprietários empreenderam pelo impedimento destes estabelecimentos frequentarem as lavras. Assim, através dos poderes locais, as sucessivas expulsões daqueles que desafiassem as proibições atenuavam a ocorrência de desdobramentos perigosos.

Assistiríamos na Vila Real do Sabará, os moradores do Morro das Congonhas, onde extraía-se muito ouro, dirigindo queixas ao governador responsabilizando a ação das vendas por inúmeras desordens, ferimentos, bebedeiras e desvio de jornais entre os escravos que ali mineravam. A resposta do governador traduzida em bando de 11 de dezembro de 1729, destacava a presença feminina nessas atividades e ordenava: "não consentam, nem possam vender coisas comestíveis ou bebidas negras ou mulatas escravas ou forras nem em ranchos, nem com tabuleiros

(...) no dito morro, a distância referida de duzentos passos a roda dele podem seus donos convindo-lhes vender por sua mão, ou ter negras que vendem mas de nenhuma sorte terão negras ou mulatas, ou escravas ou forras, vendendo nos ditos ranchos" (Lima, 1901, p. 326-88)<sup>11</sup>. Esta repressão, particularmente dirigida às mulheres vendeiras, ressurge no ano de 1732 em Vila Rica, por meio do bando do Conde de Galveas que determinava: "que no dito morro e em todos os lugares do distrito desta Vila em que atualmente se ande tirando ouro não haja venda alguma de qualquer pessoa que seja, principalmente de negras cativas ou forras" (3/11/1732, fl. 148).

Se, por um lado, todos estes problemas justificavam a proibição de vendas, ou outro qualquer tipo de comércio varejista próximo às lavras, por outro, esta medida criava um grande problema de abastecimento nestas áreas. Algumas ordens de expulsão faziam-se acompanhar por alternativas para manutenção do abastecimento nestas regiões. Entretanto, a persistência de problemas oriundos da presença de vendas nestas áreas — contida na documentação oficial que atravessa o Setecentos — demonstrava a inocuidade das alternativas apresentadas. Estas eram sempre cautelosas, extremamente preocupadas com a origem social dos agentes e a forma com que encarregariam da atividade abastecedora. Os lavradores e roceiros eram sempre preferidos para execução desta tarefa, embora a princípio houvesse concordância na proposta de utilização de escravos dos próprios moradores para transporte dos gêneros a serem consumidos pelos trabalhadores nas lavras. No entanto, o deslocamento de força-de-trabalho para atividades subsidiárias tornava-se altamente contraproducente para o processo produtivo, sendo solução de difícil adoção por parte dos mineiros. Aos lavradores e roceiros era obrigatório que, ao venderem próximos às lavras, o fizessem por atacado, em alqueires, sendo terminantemente proibido o comércio de aguardente e carne cozida. A instituição de um comércio por atacado buscava nesta áreas restringir o consumo da escravaria e homens pobres aos gêneros cedidos pelos mineiros proprietários, cuidando estes também de cozinhar as carnes e impedir o consumo de aguardente.

Mesmo proibidas de atuarem em determinados lugares, muitas foram as vendas ocultas que, funcionando clandestinamente, chegaram a estabelecer estreitas ligações com os quilombos. O governador José Antonio Freire de Andrade, sabedor deste fato, em um bando especialmente dedicado a repressão aos quilombos que infestavam a capitania mineira, ordenava aos capitães dos distritos da Vila de Marina "que cada um no seu respectivo distrito não consinta vendas ocultas nas partes proibidas de brancos, negros e negras, mulatos e mulatas" (Bando de 19/12/1760, fls. 154/155). Causavam também

perigo as "vendas volantes" que, ao circularem pelo território, utilizando escravos no comércio das suas "fazendas secas" com os mineiros (pois, parece óbvio que se dirigiam preferencialmente para as regiões de mineração), serviam para receptor o ouro furtado pelos quilombos e escravos fugidos. Além das acusações mais comuns que recaíam sobre estes "comerciantes volantes", estava a de que, com esta circulação, prejudicavam "as lojas estabelecidas por negociantes de boa fé, nos ditos arraiais" (Bando de 8/4/1769, fl. 66v).

Fora dos limites dos arraiais e vilas, mesmo sem situarem-se naqueles locais proibidos, sofriam acusações quanto a desordens sociais. Por vezes, conflitos localizados surgiam à volta das vendas motivando sua expulsão do local onde estivessem estabelecidas.

Este conjunto de problemas, relativos à associação entre a atividade das vendas e as camadas populares, era ainda mais agravado em decorrência da participação de mulheres nestes estabelecimentos.

A administração de vendas, constituiu-se em uma das ocupações que mais incorporou os segmentos femininos pobres da sociedade colonial mineira ao contrário do que se verificou em São Paulo, onde as mulheres não eram admitidas como balconistas (Dias, 1984, p. 14 e 160). Excluídas dos ofícios menânicos (exceção à função de parteira, para a qual algumas chegaram a receber "licença de ofício"), sendo raros os testemunhos de sua participação em atividades de extração mineral (apesar de inexistir qualquer limitação formal a isto), ou como artesãs, enfrentavam com certeza estreitas oportunidades no mercado de trabalho. Contudo, ao longo do século, não é possível ainda afirmar que as vendas existentes nas vilas de Minas Gerais, apresentassem uma uniformidade quanto à proporção numérica dos homens e das mulheres ocupados nesta atividade.

Em algumas vilas, com o avançar do tempo, no entanto, verifica-se um progressivo aumento do número absoluto das vendas sob controle feminino. Conforme demonstra o gráfico 1, Vila Rica e suas freguesias possuíam em 1716, 190 vendas, sendo que apenas 10 (6%) era controladas por mulheres. Para o ano de 1746, marcando um momento intermediário, dos 370 estabelecimentos existentes, 232 eram de domínio masculino e 138 ficavam com as mulheres. No ano de 1773, entre-

tanto, com 697 vendas estabelecidas, 482 (70%) encontravam-se em mãos de mulheres e 209 (30%) sob controle dos homens. Esta tendência de inversão manifesta-se também em Vila do Carmo e freguesias. De acordo com o gráfico 2, das 376 vendas existentes que tiraram licenças junto ao Senado da Câmara em 1725, apenas 26 (7%) eram administradas por mulheres, enquanto 350 (93%) estavam sob controle masculino. No final do século, as mulheres passam a deter 254 (61%) desses estabelecimentos, restando aos homens 163 (39%) do total de 417 vendas.

---

### GRÁFICO 1

Vendas: repartição segundo sexo  
(Vila Rica – 1716, 1746 e 1773)

Fonte: "Registro de Lançamentos dos Quintos de 1715", 1715-17 – *APM, CMOP*, cód. 2. *Idem*, Almeida, S.S. de, 1918, p. 96. "Censo de 1746 (MG): Contribuintes (...) 2019", microfilme 127/528 – *CC/BNRJ* (1746); "Licenças para Estabelecimento de Vendas", 1773-94 – *APM, CMOP*, cód. 101, fls. 3/13 e 97v/103v.

---

### GRÁFICO 2

Vendas: repartição segundo sexo  
(Vila do Carmo-1725 e 1796)

---

<sup>8</sup> "Um quilombo havia ao pé da casa do alferes Antonio de Medeiros, proprietário de uma venda, onde os negros se abasteciam. E com tanta liberdade, que até as suas escravas iam, de dia ao quilombo, conversar com os negros". (Barbosa, 1972, p. 7).

<sup>9</sup> Manuscrito sobre as minas de diamante, *BNL*, fg. 7167. Dado cedido gentilmente por Luis Mott.

<sup>10</sup> Era prática comum no período colonial as Câmaras Municipais utilizarem almotacés para a fixação dos preços dos produtos vendidos às populações das vilas e arraiais.

<sup>11</sup> Apesar de assinado pelo governador de Minas a redação deste bando é de autoria do secretário de governo das Minas, Manoel Afonseca de Azevedo que, como veremos mais tarde, iria redigir ao rei uma preciosa representação sobre os problemas decorrentes da presença das mulheres pobres em Minas.

Fonte: "Matrículas de Escravos e Vendas: 1725" – *AHCMM*, Liv. 31; "Registro de Licenças e Lojas de Fazenda Seca, Ofícios Menânicos, Cortes, Padeiros, 178" – *AHCMM*, Liv. 140.

A patente elevação do número de vendas sob controle feminino entre um ano e outro em ambas as Vilas, decerto resulta do ingresso de contingentes femininos na capitania que, mesmo menor em relação aos homens, irão ocupar atividades subsidiárias, enquanto os segmentos masculinos são assimilados no trabalho extrativo ou ofícios mecânicos — tarefas consideradas exclusivamente masculinas. Por outro lado, esta inversão que possibilitava um substancial aumento do controle feminino sobre as vendas certamente guarda relação com a crise e decadência de mineração em meados do século XVIII, pois, a medida que se reduzem os rendimentos oriundos da atividade extrativa agrava-se a incapacidade dos grandes proprietários em sustentar o ônus da reprodução da mão-de-obra escrava. Em decorrência disto, a maciça alforria de escravos multiplica a exploração aurífera com base na faiscação individual e atrai para esta atividade e população masculina que habitava as vilas, a partir de então com suas atividades econômicas cada vez mais sujeitas ao controle do contingente feminino. Diante da forma como se realizou este processo de dispersão da população masculina, a mulher, pela reação de se manter nos núcleos apesar da crise da mineração, passaria a representar o elemento estável da população (Ramos, 1975, p. 219).

O secretário do governo das Minas, Manoel Afonseca de Azevedo, preocupado com os problemas decorrentes da participação feminina em atividades comerciais, remete em 1732, uma longa representação ao rei português (Barbosa, 1972, p. 120). Afirmava neste documento: "os moradores, em grande número, tem casas de vendas de comer e beber, onde põem negras suas para convidarem os negros a comprar". O exercício do controle comercial das vendas foi, de fato, uma tarefa comumente delegada a mulheres escravas por seus respectivos senho-

res. Porém, no trato destes estabelecimentos predominaram mulheres forras, na posição de proprietárias dos mesmos. Esta predominância verificada em diferentes tempos e locais ao longo do Setecentos mineiro, fica demonstrado no gráfico 3.

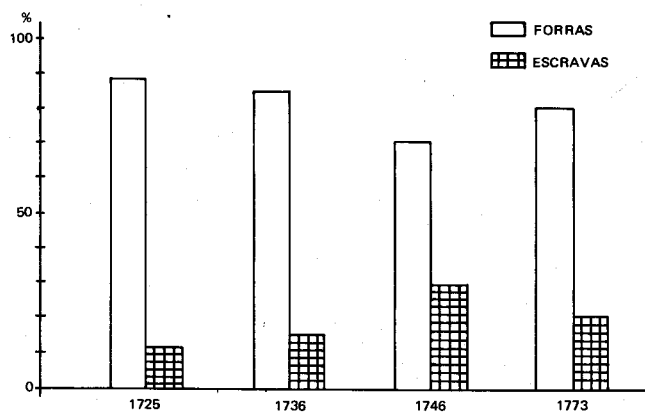
Se levamos em conta o estreito campo das atividades produtivas existentes na sociedade mineira para a atuação da mulher forra, podemos entender que o alto índice de mulheres ocupadas em vendas, reflete a sua presença majoritária na composição geral da camada feminina. Por outro, a existência de escravas nesta atividade produtiva, ao mesmo tempo que demonstra uma das dimensões de sua participação social, registra um papel diverso em relação a muitas das áreas coloniais de produção agrícola.

Os limitados rendimentos deste pequeno comércio faziam com que a pobreza fosse um traço comum entre as mulheres que dele se ocupavam independentemente de sua condição social. Forras ou escravas, recorriam à prática da prostituição como meio de complementar seus rendimentos ou jornais, e minorar assim sua miséria. Azevedo já se ocupara deste tema quando em sua representação afirmava que: "muitas vezes sucedem retirarem-se os senhores das casas das vendas, dando os passeios, (...) para darem lugar a que as negras fiquem mais desembaraçadas para o uso de seus apetites. Outros moram em diferentes lugares afastados de suas negras para que vivam à sua vontade" (Barbosa, 1972, p. 120). As devassas eclesiais, realizadas pelos visitantes ordinários do bispado em diversas vilas de Minas Gerais, confirmavam esta realidade. No testemunho de João Dias Coutinho, na Freguesia de Antonio Dias de Vila Rica, Luzia Pinta era acusada de consentir que sua escrava Antonia, ocupada no trato de uma venda, "seja mal procedida, pois utilizava o estabelecimento para fins torpes, e desonestos, contanto que lhe pague avultados jornais de oitava e meia, e por essa razão não proíbe o ajuntamento de negros e negras que são continuados e públicos (...)" (Devassas, mai./dez. 1753, fl. 133 v). Em outra devassa, Antonio do Prado era acusado de incentivar à prostituição sua escrava Maria Pina, "que por sua culpa vive esta escandalosamente desinquietante e admitindo os negros que queria, isto por que o dito senhor sendo ela sua escrava a tem em um rancho fora de suas casas (...) e o dito senhor usam-na para isso" (Devassas, 1759, fl. 29).

Inúmeros exemplos do envolvimento entre vendas com casas de alcouce (prostíbulos) povoam o cotidiano da sociedade em Minas. Em outro testemunho, Justa de São Paio, negra e forra na Paraguypeba, Freguesia de Curral Del Rei, era denunciada por promover uma casa de alcouce "admitindo em sua casa e em uma venda que tem vários homens para se desonestarem com duas escravas que tem prontas para isto causando o maior escândalo (...) no mal exemplo que dá" (Devassas, mai./dez., 1738, fl. 19 v). Oferecer escravas como mercadoria para consumo dos fregueses não foi, porém, a única maneira desses proprietários garantirem o recebimento dos jornais de suas cativas. Algumas vezes, desmembrando o espaço das vendas em prostíbulos, procuravam também comercializar maior volume de seus gêneros com aqueles que para ali acorressem a fim de realizar encontros amoroso. Conforme outra denúncia, um taverneiro em Maria-

### GRÁFICO 3

Vendas sob controle feminino: repartição segundo condição — (Vila do Carmo — 1725; Serro Frio — 1736; Vila Rica — 1746 e 1773)



Fonte: "Matrícula de Escravos e Vendas" — AHCMM, liv. 31 (1725); "Registro de Petições..." 1736-67 — APM, SC, cód. 60; "Censo 1746 (MG): Contribuintes (...) 2019", microfilme 127/528; CC/BNRJ (1746); "Licenças para Estabelecimento de Vendas, 1773-94"; APM, CMOP, cód. 101, fl. 3/13.

na, acostumado a dar casa de alouce, assim procedia "por vender melhor na sua taverna" (Devassas, mai./dez., 1753, fl. 143). Em uma pequena venda que possuía no arraial de Ouro Branco, Josefa Maria de Souza, além de cozinhar alguns dos gêneros que vendia, "concorre para que sua filha Jacinta Maria de São José se desoneste com os hóspedes que ela recolhe e não tem outra coisa de que viva, e também vive de dar pousadas para o mesmo fim, a mulheres meretrizes (Devassas jul. 1762 e dez. 1769, fl. 67).

Ao valorizarem o aspecto moral, estas narrativas podem sugerir que a repressão às vendas e vendeiras justificava-se pela imoralidade com que era socialmente reconhecida a prática da prostituição. Embora, sem dúvida, isto concorresse para indispor as autoridades com os agentes sociais ocupados nessa atividade, opera também o encobrimento de seu verdadeiro sentido.

Azevedo, ao referir-se aos perigos das vendas, assim desvendou a dimensão primordial da questão: "nas mesmas casas (vendas) tem os negros fugidos o seu asilo porque, escondendo-se nelas, se ocultam a seus senhores e, daí, dispõem as suas fugidas, recolhendo-se também, nas mesmas casas os furtos que fazem, nos quais as mesmas negras são as vezes conselheiras e participantes. Também nas mesmas casas vem prover-se do necessário os negros salteadores dos quilombos, (...) achando ajuda e agasalho nestas negras que assistem nas vendas (...) (Barbosa, 1972, p. 121).

Espaço pródigo para a trama da desordem, enunciada acima em algumas de suas manifestações — fugas, contrabando e quilombos — a venda contribuía para corroer a fluidez da massa de desclassificados sociais, à margem do "falso fausto" de Minas Gerais Setecentista. Se a mulher nesse local foi um elemento cujo prazer tornou-se objeto de exploração, contribuiu também para que, no lazer coletivo, fosse forjada uma identidade entre pares pobres, explorados, mas até então dispersos.

### Comércio ambulante e negras de tabuleiro

A presença absoluta das mulheres nas atividades do comércio ambulante tornar-las-ia um dos principais alvos da persistente repressão que procurava regular a sociedade colonial mineira. Os documentos sobre o tema refletem as preocupações do poder público com a atividade dessas negras de tabuleiro que, apesar de agirem nos arraiais e vilas, aproximavam-se com frequência das lavras e faisqueiras, despertando inúmeras reclamações por parte dos proprietários de escravos que aí mineravam. A acusação mais comum entre "os inconvenientes que causam as negras de tabuleiro", era a de sua participação direta no desvio de jornais que deveriam ser pagos aos senhores, pelos escravos que trabalhavam na mineração. Ao consumirem quitutes e aguardente, os escravos debilitavam o volume de ouro recolhido, que deveria ser canalizado para pagamento de sua obrigação. Desencaminhado para as mãos dessas negras de tabuleiro, uma parte do ouro extraído pelos escravos deixava de se converter em pagamento ao senhor. Sendo assim, a debilitação do volume de ouro arrecadado pelo produtor determinava uma diminuição de sua contribuição para o quinto real. Portanto, a ação das negras de tabuleiro, ao contribuir para que a parcela do ouro extraído escapasse

aos mecanismos legais de tributação, configurava-se como crime de contrabando.

Mas não era somente por envolvimento nas atividades de contrabando que estas mulheres eram acusadas. Seriam perseguidas também por praticarem a prostituição, acusação que na legislação sempre aparecia associada a argumentos de cunho moral. Pelo discursos destes documentos somos convencidos a crer que, na luta contra o meretrício, as autoridades buscavam apenas coibir um tipo de comportamento desviante em relação à moral vigente. No entanto, neste caso também encobria interesses revelados nesta passagem da representação do secretário do governo das Minas ao rei: "e com tanto para o que toca ao primeiro e principal intento de se evitarem ofensas escandalosas e contrárias a serviço de Deus Nosso Senhor que poderá, um dia, apartar a sua misericórdia dos mesmos que quanto mais bem ajustados viveram na observância dos divinos preceitos mais obedientes serão as leis de Vossa Magestade e melhor se fará o seu Real Serviço e arrecadação de Sua Fazenda" (Barbosa, 1972, p. 122).

Como vemos, a obediência aos preceitos morais ditados pela religião era uma pré-condição para a subordinação da população ao poder do Estado e a consequente eficácia da administração.

Na mencionada representação, denunciava-se ainda "que andam vendendo as negras coisas comestíveis em tabuleiros, as quais fazem (...) luxuriosas desordens, assim com brancos como negros, avizinhandose por mais que impiedade das lavras de ouro para tirarem assim com as suas vendagens como com os seus corpos, os jornais aos negros" (Barbosa, 1972, p. 122).

Ao se dirigirem às minas com o objetivo de venderem gêneros comestíveis e bebidas, estas mulheres, em geral cativas, encontravam no "mau uso de seus corpos" uma alternativa que complementasse seus rendimentos.

Na condição de escravas, era comum serem remetidas por seus senhores às lavras com gêneros insuficientes para o preenchimento do jornal, o que tornava a prática da prostituição quase obrigatória. Assim, embora o sistema de jornais aparentemente sugerisse uma certa margem de liberdade ao trabalhador cativo — já que a coação física e vigilância no trabalho eram, em parte, substituídas por uma obrigação econômica —, as mulheres escravas, nesta situação, eram submetidas a uma dupla exploração: econômica e sexual. Catarina de Souza, preta forra, era acusada em fevereiro de 1748, diante do padre visitador do bispado, de obrigar "com castigo as suas escravas e que lhe dêem jornal todos os dias de serviço; e domingos e dias santos dobrado jornal ainda que sejam em ofensas de Deus porquanto lhe não dá vendagem que valha o jornal que lhe pedem" (Devassas, dez. 1747/fev. 1748, fl. 27).

Neste sentido, o tabuleiro muitas vezes representaria um meio de encobrir as atividades de prostituição. Entretanto, também era comum a prostituição se constituir em única atividade para pagamento de jornais, em substituição ao comércio ambulante. Denunciada na devassa de julho de 1733, (fl. 95 v), Maria Franca era acusada de consentir "que (...) suas escravas façam mal de si", sem se importar que as mesmas ficassem "fora de casa muitas noites (...) sem a (...) sua senhora fazer



(...) caso nem lhe tomar conta de outra alguma coisa senão do jornal (...)” e que, por isso “as ditas negras não andam como costuma andar com tabuleiros”.

Sem dúvida, as áreas de mineração eram as mais adequadas para que as negras de tabuleiro praticassem a prostituição na medida em que, sob menor vigilância e controle, poderiam aproximar-se mais facilmente da escravaria. Algumas vezes, a associação entre negras de tabuleiro e a prostituição fazia-se também em vilas e arraiais. Em Paraúna: “uma negra forra por nome Eugênia (...) recolhe em sua casa negras de tabuleiro que andam ganhando dinheiros com suas velhacarias e da mesma sorte recolhe os negros da faisqueira e (ileg.) os consente em sua casa de noite para todas as velhacarias e manganagens” (Devassas, Comarca de Serro Frio, 1734, fl. 27).

A aproximação entre as mulheres que exerciam o comércio ambulante e os trabalhadores escravos nas zonas de extração mineral era temida, também, em função da possibilidade de ocorrência de conflitos localizados e passageiros. A reunião de escravos e trabalhadores pobres em torno do tabuleiro para o consumo de quitutes e “aguardente da terra” motiva desordens e arruaças, comumente danos físicos à escravaria, além de prejudicar o andamento dos trabalhos de mineração. Já em um bando de 1/3/1710, (fls. 21 v/23), o governador prevenia: “e porque outrossim sucedem (...) ferimentos, mortes e roubos, e ofensas a Deus Nosso Senhor de irem mulheres com tabuleiros as lavras de ouro”. No entanto, vimos anteriormente, que esta preocupação das autoridades com as violências decorrentes destes “ajuntamentos” foi maior com relação às vendas estabelecidas, já que ali muitas vezes manifestavam-se ameaças sérias e consistentes à ordem vigente.

A atitude das autoridades coloniais em relação ao comércio das negras de tabuleiro apresentava um duplo objetivo: o de proibir sua presença fora dos limites das vilas e arraiais (em estradas ou lavras) e de estabelecer variadas medidas fiscais para regular seu funcionamento.

Ao longo do século uma infinidade de medidas foi tomada pelo governador e pelas Câmaras Municipais, no sentido de concretizar tais objetivos. Se isto, por si só, caracteriza uma preocupação com o problema, demonstra também a incapacidade material da administração em resolvê-lo. Desde 1710, o problema consta dos bandos divulgados mas, seguramente, por mais severos que fossem, nenhum conseguiu efetivamente afastar das áreas proibidas as mulheres mencionadas acima. Em bando de 1º de março de 1736 dirigido a Vila Rica e Vila do Carmo, Gomes Freire de Andrade consciente da persistência do problema causado pelos “inconvenientes que resultam das vendas e negras de tabuleiro”, já enfrentado por seus antecessores sem sucesso, considerava que “nesta matéria tem havido alguma relaxação” (fls. 184/184 v).

A administração colonial reconhecia a tarefa repressiva para a qual era materialmente incapaz como uma função coletiva. Por isto mesmo, qualquer pessoa da comunidade — não sendo necessariamente oficial ou funcionário da justiça — poderia delatar a presença destas mulheres em áreas proibidas e encaminhá-las à prisão, sendo inclusive incentivada através de recebimento correspondente à metade do valor da multa aplicada à

transgressora. No entanto, esta presença de vendeiras ambulantes junto às minas ou em estradas motivará com frequência, perseguições por parte dos capitães-do-mato, autoridade encarregada comumente em exterminar quilombos e caçar negros fugidos. Alguns termos de prisão elucidam esta prática. À 17 de março de 1762, o escrivão da cadeia pública da Vila do Príncipe, registrava que chegou: “com três capitães-do-mato (...) a dita negra (negra escrava de Manoela L. Lemos por nome Caetana) encontrada vendendo aguardente de cana escondido (...)”. Sua soltura é resolvida pelo pagamento de \$600rs (Registro de presos — 1762/1803, fl. 15). Ocorre outro caso em 13 de junho de 1762, quando: “Trouxe o dito meirinho a pessoa de uma escrava por nome Ana escrava do preto forro por nome José Antonio que apanharam os capitães-do-mato na lavra de Domingos S. de Matos vendendo aguardente da terra sem medidas aos negros do dito Domingos de Matos vendendo a dita cachaça por uma tijela de estanho que se lhe achou uma desta com meio frasco de aguardente e outro vazio e um pouco de fumo e o dito meirinho entregou grades adentro (...)” (fl. 294). Desta vez o preço da soltura eleva-se para 1\$200rs. A participação de capitães-do-mato como agentes desta repressão sugere a existência, na perspectiva da classe dominante colônia, de uma equivalência entre o temor diante de rebeliões individuais ou coletivas da massa escrava e a ação das negras de tabuleiro junto a elas.

As transgressões cometidas pelas negras de tabuleiro no exercício do comércio, embora constantemente reprimidas, mereceram penas variadas, mas sempre severas. Negras, mulatas ou carijós, livres ou cativas, sofreram comumente as seguintes punições: confisco dos gêneros que estivessem vendendo (que seriam utilizados na alimentação dos presos da cadeia), vários dias de prisão (8 a 90 dias), açoites em praça pública (de 50 a 200) e o pagamento de uma espécie de fiança (de 4 a 60 oitavas de ouro ou 6 a 90 mil réis) após o cumprimento das penas anteriores (sendo escrava, este pagamento ficava a cargo do proprietário). Algumas vezes tais punições variavam conforme critérios raciais. As mulheres brancas, mesmo que muito raramente participassem do comércio ambulante, mereceram, quando o fizeram, certa complacência.

A maior dificuldade enfrentada para o eficaz funcionamento da repressão assentava-se na dispersão geográfica típica do comércio ambulante, que impossibilitava um controle individual sobre a ação das negras de tabuleiro. Em função disto, o governador e as Câmaras Municipais tomam medidas proibindo sua livre circulação. Como vimos, inúmeros bandos e ordens proíbem o acesso do comércio ambulante aos locais de mineração



e estradas. Graves penalidades aguardavam aquelas "que forem com tabuleiros de coisas comestíveis nos ditos morros como também (...) as que se acharem neles ou fora das povoações, entre as lavras e faisqueiras com tabuleiros" (Lima Jr., 1901, p. 326-8).

Mesmo oficialmente limitado aos núcleos urbanos, o comércio ambulante iria sofrer enormes pressões para se estabilizar em locais fixos. Por ordem do governador a administração municipal obrigava-se a determinar um local para assentamento em quitandas das vendagens das negras de tabuleiro. Este procedimento desde então se espalha tanto pelas vilas em que se minerava ouro quanto nas que produziam diamantes. Em algumas vilas goianas idêntica prática de "arruar" as negras de tabuleiro próximas à igreja, buscava afastar-nas das lavras<sup>12</sup>. Até mesmo em São Paulo, as negras quitandeiras seriam pressionadas a limitar sua atividade a determinadas ruas e travessas (Dias, 1984, p. 18). Em Vila Rica por ordem da Câmara Municipal o local foi "por baixo da Casa desta Câmara para o que lhe mandava fazer repartimentos e balcões para demonstradores do que quisessem vender" (RAPM, XXV, p. 136-7). O Senado da Câmara de Mariana seria mais enfático na sugestão dos locais adequados ao comércio feminino, revelando os fortes princípios do controle social que estavam subjacentes a esta geografia: "porquanto queremos evitar os escandalosos inconvenientes e ofensas de Deus e do bem público que resultam das pretas forras ou cativas andarem pelas ruas desta cidade vendendo pão, leite, doce, bananas e outros gêneros comestíveis, acordamos em que todas as ditas pretas vendam estes gêneros em lugar certo assim como na praça defronte da Sé ou na intendência ou na dos quartéis sem que nenhuma das ditas pretas, em casa alguma, ou fora dos referidos lugares possam vender gênero" (Edital 15/3/1753, fls. 5/5v).

Aparentemente, imposições no sentido da concentração das vendeiras ambulantes intentavam apenas suprimir os problemas decorrentes de sua aproximação das lavras. Porém, ao se enquadrar esta atividade comercial nos limites das vilas, pretendia-se ainda, através de uma elementar regulamentação fiscal, torná-la fonte de rendimento mais seguro para os cofres municipais. Pelos editais, quase sempre de frequência anual, as Câmaras Municipais determinavam que os comerciantes ambulantes aferissem seus pesos e medidas em dia do ano determinado, e que os gêneros vendidos em tabuleiros fossem almotaçados. Nenhum ambulante poderia, assim, agir sem possuir bilhetes de aferição para seus instrumentos de trabalho ou sem ter os preços de seus produtos fixados.

Esta regulamentação, se por um lado funcionava para arrecadação de recursos, por outro, evitava que fossem cobrados altos preços pelas mercadorias comestíveis. Esta preocupação possuía íntimas ligações com o temor causado pela ação dos atravessadores, figuras quase sempre responsáveis, segundo a perspectiva oficial, pelos tumultos e conflitos resultantes dos elevados preços e das más condições de vida da população, agravando ainda mais as tensões sociais em Minas. As mulheres que em Mariana controlavam o comércio de pães eram obrigadas a tê-los com peso e a cobrar 6 onças pelo pão de vintém. Caso assim não o fizessem teriam seu produto

tomado para os presos da cadeia e pagariam a multa de meia oitava de ouro (Edital de 12/5/1753, fl. 110v e Edital de 23/5/1753). Outros gêneros também sofrem rígida regulamentação, como nos informa a 11ª Postura da Câmara Municipal de Vila Do Carmo 1715: "Todas as vezes que forem achadas negras pelas ruas com bananas, ou leite sem ser almotaçado uma, e outra coisa serão condenadas em uma oitava de ouro por cada gênero, e se lhe tomará por perdido para os presos" (AMI, 1955/57, p.75).

O controle sobre o cumprimento destas obrigações chegou algumas vezes a ser problemático. Em vários arraiais da vila de Mariana fez-se necessário a aprovação de um edital proibindo a atitude dos capitães-do-mato de "contratar" com as negras de tabuleiro que não portavam o bilhete de aferição, através da usurpação de "alguma oitavas de ouro em pó ou lavrado" (Edital de 2/10/1745, Livro 152). Esta cooperação, mesmo que eventual, entre os agentes da fiscalização e as negras de tabuleiro com certeza representa uma limitação significativa ao funcionamento deste sistema fiscal.

Com o estabelecimento do Real Subsídio em 1756<sup>13</sup>, os grandes comerciantes proprietários de lojas e vendas passaram mais decisivamente a se opor a ação das negras de tabuleiro. Obrigados desde então a cumprir com esta pesada taxaçaõ, consideravam-se prejudicados pelo comércio ambulante feminino que, pela sua mobilidade espacial e enorme variedade de gêneros, atingiam consideráveis fatias do mercado ocupado pelos grandes estabelecimentos comerciais. A pressão deste grupo junto às Câmaras Municipais ocasionou restrições ao comércio ambulante, acrescidas as determinações anteriores. Desde então seus agentes só poderiam comercializar aqueles produtos não encontrados nos grandes estabelecimentos. A Câmara de Mariana ao permitir-lhes apenas a venda de pão, doces, frutas, hortaliças, leite e sabão da terra, pretendia evitar "o prejuízo que tem todas as pessoas que usam de molhados que pagam o Real Subsídio a Sua Magestade" (Edital de 25/5/1757, Livro 143, fls. 10v/11).

## CONCLUSÃO

A atividade comercial, mais do que qualquer outra ocupação desempenhada pelas mulheres em Minas Gerais Setecentista pôde comprovar toda a dimensão de um dos tantos momentos em que os papéis históricos femininos foram pautados na transgressão da ordem. Captar o conflito aberto entre a rebeldia destas mulheres e a persistência secular da administração co-

<sup>12</sup> Dado cedido gentilmente por Luis Mott (AHU, cx. 1, Goiás, 19/12/1739).

<sup>13</sup> Com o terremoto de Lisboa em 1759, as Câmaras Municipais de Minas Gerais oferecem o subsídio voluntário (ou Real Subsídio) para reconstrução da sede do Estado Metropolitano. A base deste imposto, que duraria inicialmente 10 anos mas que estende-se a 20, eram os estabelecimentos comerciais que, assim, até 1778, contribuíram na transferência da riqueza colonial para a metrópole.

lonial foi como transpor os frágeis limites daquelas imagens da mulher como seres conservadores e imóveis.

Os condicionamentos que viriam tornar perigosas mulheres empobrecidas na sua luta pela sobrevivência devem ser procurados na própria formação social consolidada em Minas Gerais.

À margem da suposta opulência que teria dado sentido ao século, a sociedade colonial mineira era integrada por um marcante contingente de desclassificados sociais. Compartilhando das miseráveis condições de vida dos centros mineiros, ao lado destes falsários, extraviadores, bandidos, feiteiros e prostitutas, conviveriam também trabalhadores escravos e livres, todos certamente pobres. A marca da desclassificação, entretanto, não seria apenas a miséria cotidiana de seus protagonistas. Ora aproveitados em funções que o escravo não podia desempenhar (vigilância e policiamento) e em funções complementares à produção (desmatamento e preparo do solo), ora considerados ociosos, vadios, ou como um "peso inútil" para o Estado, os desclassificados veriam-se numa nebulosa identificação, impedidos de formarem uma consciência de grupo (Souza 1982). Isto seria agravado ainda mais pela variedade das funções exercidas e pelo individualismo surgido do caráter urbano da escravidão. As infrações que cometeriam de igualar e nivelar temporariamente os homens livres e pobres e os escravos, eram ainda insuficientes para superar a fluidez interna dos desclassificados e forjar entre estes grupos uma consciência coletiva.

Se no interior das fazendas agrícolas, a organização do sistema produtivo e a distribuição do espaço tradicionalmente impedia com eficácia que o escravo escapasse ao controle de seus agentes repressivos mais diretos, nas regiões mineradoras, a racionalidade do sistema produtivo, organizada sobre uma exploração mineral especialmente aluvionar e especializada, condicionava uma relativa margem de autonomia da força-de-trabalho. O desdobramento mais imediato desta realidade foi a constituição do sistema de jornal — comum também em outras regiões urbanizadas da Colônia — que mediava (mas nem por isso amenizava) as relações de produção escravistas. Em tais condições, apesar do escravo circular durante o dia em busca do ouro para cumprimento do seu jornal semanal ou diário, o anoitecer concluía seu ciclo de tarefas produtivas e abria perspectiva de uma libertação temporária de sua condição. Assim, na medida que, pelo sistema de jornal, o tempo noturno registra o esgotamento diário do trabalhador e sua substituição por um escravo-indivíduo (mesmo que corporificado na mesma pessoa), fazia-se imprescindível a extensão da subordinação e controle do trabalhador direto para além da sua fase produtiva. Um nítido obstáculo para o cumprimento deste mecanismo situa-se na existência de locais receptores de escravos que, perigosamente, os legitimava como indivíduos, capazes de consumir, beber e amar, seja nas vendas, tavernas, casas de alouco, ou em torno dos tabuleiros das negras ambulantes. Justamente a possibilidade concreta do escravo nestes espaços organizar, junto com outros trabalhadores pobres, o rompimento da sujeição mais extrema a que estavam submetidos, debilitar seu jornal, ou mesmo mutilar fisicamente seu corpo (através de brigas, ferimentos, etc),

motiva medidas reguladoras para superação desta contradição.

A presença feminina nestas ocupações comerciais, agravando substancialmente estas tensões sociais, fez com que sobre elas recaísse particularmente a repressão. Ao atraírem escravos e homens pobres para consumo, lazer e prazer, negras e mulatas apareceriam na perspectiva oficial como mais um dos agentes da desordem. O desdobramento lógico desta situação seria a obrigatoriedade de homens passarem a controlar as transações comerciais nas vendas, como inúmeras vezes se propôs. Com isto, através das autoridades coloniais, a classe dominante enfrentava, no decorrer do processo histórico, algumas contradições inerentes à sociedade que se consolidou em Minas Gerais.

As autoridades, amiúde lançaram mão do pretexto moral, no combate às vendeiras e negras de tabuleiro, realizando neste sentido um cotejo com os visitantes a mando do bispado — estes últimos punindo comportamentos e práticas de uma população com atitudes teimosamente desviantes para o rigorismo das concepções da Contra-Reforma. No entanto, a intenção precípua da repressão, apesar de encoberta por um significado moral, era a de garantir, em verdade, interesses estritamente econômicos e sociais, ameaçados que estavam pela solidariedade forjada em torno do pequeno comércio por homens pobres na busca do direito.

Evidenciava-se, contudo, um insolúvel paradoxo pois, apesar de representarem um importante papel na desagregação da ordem escravista, a contribuição feminina nas atividades comerciais garantia com reconhecida eficácia o abastecimento de gêneros básicos à população trabalhadora, assegurando em última instância uma das condições essenciais para a reprodução da economia mineradora.

---

#### ANEXO — RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PRIMÁRIA CONSULTADA

- Bando de 28 de fevereiro de 1714, *APM, SC*, Cód. 6
- Bando de 21 de novembro de 1719, *APM, CMOP*, Cód. 6
- Edital de 15 de maio de 1756, *AHCMM*, Livro 143
- Edital de 2 de abril de 1778, *AHCMM*, Livro 143
- "Manuscrito sobre as Minas de Diamante", *BNL*, FG 7167
- Bando de 3 de novembro de 1732, *APM, CMOP*, Cód. 6
- Bando de 19 de dezembro de 1760, *AHCMM*, Livro 143
- Bando de 8 de abril de 1764, *AHCMS*, "Livro 39: Registro de Cartas, (...) 1760/1769"
- "Registro de lançamentos dos Quintos de 1715", 1715-1717, *APM, CMOP*, Cód. 2
- "Censo de 1746 (MG): Contribuintes (...) 2019", Microfilme 127/528, *CC/BNRJ*
- "Licenças para estabelecimentos de venda", 1773/1794, *APM, CMOP*, Cód. 101

- “Matrículas de escravos e vendas: 1725”, *AHCMM*, Livro 31
- “Registro de licenças e lojas de fazenda seca, ofícios mecânicos, cortes, padeiros, 1780”, *AHCMM*, Livro 140
- “Registro de petições...”, 1736/1767, *APM, SC*, Cód. 60
- Devassas maio/dezembro de 1753, *AEAM*
- Devassas – 1759, *AEAM*
- Devassas – maio/dezembro de 1738, *AEAM*
- Devassas – julho de 1762/dezembro de 1769, *AEAM*
- Devassas – dezembro de 1747/fevereiro de 1748, *AEAM*
- Devassas – Comarca de Serro Frio, 1734, *AEAM*
- Bando de 19 de dezembro de 1710, *APM, SC*, Cód. 7
- Bando de 19 de março de 1736, *APM, SC*, Cód. 1
- “Registro de Presos” – 1762/1803, *AHCMS*
- Caixa 1, Goiás, 19 de dezembro de 1739, *AHU*
- Edital de 15 de março de 1749, *AHCMM*, Livro 143
- Edital de 12 de maio de 1753, *AHCMM*, Livro 143
- Edital de 23 de maio de 1753, *AHCMM*, Livro 143
- Edital de 2 de outubro de 1745, *AHCMM*, Livro 152
- Edital de 25 de maio de 1753, *AHCMM*, Livro 143

#### ABREVIATURAS

- AEAM – Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, MG
- AHCMM – Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, Prefeitura Municipal, cidade de Mariana, MG
- AHCMS – Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Serro, Casa dos Otoni, cidade do Serro, MG
- AHU – Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa
- AMI – Anuário do Museu da Inconfidência, Ouro Preto, MG
- APM – Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, MG  
SC: Seção Colonial  
CMOP: Câmara Municipal de Ouro Preto  
CMM: Câmara Municipal de Mariana
- BNL – Biblioteca Nacional de Lisboa
- RAPM – Revista do Arquivo Público Mineiro
- CC/BNRJ – Microfilmes da Casa dos Contos, Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, (Seção de Microfilmes)

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, S.S. de. *Memória histórica do Município de São João Del Rei: 1674/1752*. São João Del Rei, Encadernação do Autor, 1918.
- BARBOSA, W.A. *Negros e quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1972.
- BRUNO, E.S. *História e tradições da Cidade de São Paulo*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1953. 3 v.
- DEBRET, J.B. *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*. Belo Horizonte, Itatiaia; São Paulo, EDUSP, 1978.
- DIAS, M.O.L. *Quotidiano e poder em São Paulo do século XIX: Ana Gertrudes de Jesus*. São Paulo, Brasiliense, 1984.
- FIGUEIREDO, L.R.A. & MAGALDI, A.M.B.M. Negras de tabuleiro e vendeiras: a presença feminina na desordem mineira do século XVIII. In: ANPOCS. *Ciências Sociais Hoje: anuário de antropologia, política e sociologia*. São Paulo, Cortez, 1984.
- LIMA JR, Q. de. Um Município de ouro: memória histórica. *RAPM*. Belo Horizonte, (6) 1901.
- MATTOSO, K.O. *Bahia, a cidade de Salvador e seu mercado no século XIX*. São Paulo, Hucitec; Salvador, DAC, 1978.
- MOTT, L.R.B. Subsídios a história do pequeno comércio no Brasil. *Revista de História*. São Paulo, 53 (105) 1976.
- RAMOS, D. Marriage and the family in colonial Vila Rica. *Hispanic American Historical Review*. 55 (2) 1975.
- RODIGUES, M. comp. *Coleção das Leis, Decretos e Alvarás que compreende o feliz reinado: desde o ano 1756 até o de 1758*. Lisboa, 1761-62.
- SOUZA, L.M. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira do século XVIII*. Rio de Janeiro, Graal, 1982.
- THOMAZ, M.F. *Repertório geral ou índice alfabético das leis extravagantes do Reino de Portugal*. Lisboa, 1843.
- VERGUEIRO, L. *Opulência e miséria das Minas Gerais*. São Paulo, Brasiliense, 1981.

